



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000 – assessoriajuridica@quadra.sp.gov.br

**Processo Administrativo nº 18/2018**

**Contrato nº 10/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO  
ARTÍSTICA**

O **MUNICÍPIO DE QUADRA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jardim Santo Antonio, Quadra/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.145/0001-06, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS PEREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6, e do CPF nº 026.830.888-84, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **Ô LÁ EM CASA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, com sede na avenida Ibirapuera, nº 2907, sala 1304, São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.562.106/0001-20, representada neste ato, por Leonardo Lucas Pereira, portador da cédula de identidade RG nº 32.366.392-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 290.493.418-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Uma apresentação artística da dupla sertaneja LÉO E JÚNIOR, composta por LEONARDO LUCAS PEREIRA (LÉO) e WAGNER LUCAS PEREIRA (JÚNIOR), acompanhados de sua banda, com duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos, no dia 24 de março de 2018 (sábado), início da apresentação: 21h59min, na cidade de Quadra-SP, em comemoração ao 22º Aniversário de Quadra e 12ª Festa do Milho Branco.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large handwritten 'X' mark.  
Handwritten initials 'RS' and 'I'.  
A small handwritten '1' at the bottom right.



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000 – [assessoriajuridica@quadra.sp.gov.br](mailto:assessoriajuridica@quadra.sp.gov.br)

O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até o dia 25/03/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão .....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária...	02.04 – Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
Unidade Executora .....	02.04.02 – Diretoria de Cultura, Turismo e Lazer
Funcional Programática..	23.695.0006.1017 – Realização/Apoio a Festas Tradicionais
Categoria Econômica.....	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica

3.2 - que serão pagos no dia 24/03/2018 mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

3.3 - A falta ou ocorrência de atraso em qualquer dos pagamentos aqui previstos, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.

2





# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP




PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000 – [assessoriajuridica@quadra.sp.gov.br](mailto:assessoriajuridica@quadra.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

### 4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A)** Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD e ISS, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.
- B)** Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estendendo-o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente o palco “frente e laterais”, camarins.
- C)** Contratação de **PESSOAL DE SEGURANÇA** para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e ainda fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento.
- D)** A CONTRATADA MANTERÁ NO PALCO UMA ESTRUTURA DE CENÁRIO PESANDO 3.000 KG; Portando o palco deverá ter uma estrutura que suporte esse peso e mais todo o peso dos equipamentos de Som e Luz Básica.
- E)** Instalar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo conforme memorial técnico fornecido pela **CONTRATADA**, devendo ainda estes equipamentos serem aprovados pelos seus técnicos.

### 5.1 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

  
  
  
3 I



## PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000 – [assessoriajuridica@quadra.sp.gov.br](mailto:assessoriajuridica@quadra.sp.gov.br)

- A) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva **BANDA**, para oferecer durante o período de **(120) CENTO E VINTE MINUTOS**, uma apresentação artística como compositores cantores e intérpretes de músicas do repertório da dupla **LEO e JUNIOR** uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.
- B) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- C) Comunicar previamente, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- D) Fornecer hospedagem e alimentação para a equipe da dupla **LÉO E JÚNIOR**.
- E) Fornecer uma van para traslado local e 06 carregadores.
- F) Fornecer dois camarins abastecidos, conforme lista de camarim solicitada pela dupla.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**5.1. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:** Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôsteres, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da **CONTRATADA** no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

**5.2. PATROCINADORES:** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA** evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da **CONTRATADA**.





## PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000 – assessoriajuridica@quadra.sp.gov.br

---

**5.3. PUBLICIDADE:** Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA** bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.

**5.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS:** A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem antes durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança que der causa.

**5.5.** Assume a **CONTRATANTE**, igualmente total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes à **CONTRATADA**, ou a sua equipe inclusive instrumentos musicais, independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos a cidade até a sua retirada para destino seguinte.

**5.6. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS:** Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

**5.7. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUÍTO:** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**5.8. DO INADIMPLEMENTO:** Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATANTE** fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** independentemente da perda



## PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000 – [assessoriajuridica@quadra.sp.gov.br](mailto:assessoriajuridica@quadra.sp.gov.br)

---

total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir os prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da **CONTRATADA**.

**5.8.1.** Inadimplindo a **CONTRATADA** pagará esta a **CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento)** do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação ficando isenta da obrigação de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

**5.9. TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO:** Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da **CONTRATADA**, bem como sinistros com instrumentos musicais. A **CONTRATANTE** será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do Show.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Rescindir-se-á o presente contrato, independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração das cláusulas e condições ora firmadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se verificada a infração ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa, à multa de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Tatuí/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

 6  
pls I





## PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000 – [assessoriajuridica@quadra.sp.gov.br](mailto:assessoriajuridica@quadra.sp.gov.br)

---

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo que neste instrumento particular foi lavrado em três vias de igual teor, obrigam-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições, assinando-o juntamente com duas testemunhas arroladas, para produção de todos os efeitos legais.

Quadra/SP, 20 de fevereiro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Õ LÁ EM CASA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**  
**CNPJ Nº 13.562.106/0001-20**

TESTEMUNHAS:

1.   
49798592-8

2.   
47.313.753-7